



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 63/2025
Processo nº 103/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Exmo. Vereador Cristiano Gaioto, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Vereador Cristiano Gaioto protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 63/2025, que ***“PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, DIRETA OU INDIRETA, PROMOVIDA POR EMPRESAS QUE EXPLOREM APOSTAS ESPORTIVAS OU QUAISQUER MODALIDADES DE JOGOS DE AZAR ONLINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A propositura visa estabelecer no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a proibição da veiculação de publicidades, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem quaisquer modalidades de jogos de azar online. Essa proibição se aplica para eventos organizados por entidades públicas ou privadas, em espaços públicos ou privados, realizados no município de Mogi Mirim e divulgação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade. Ademais, a proposta prevê sanções administrativas e financeiras às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem a norma, além da promoção de campanhas educativas sobre os riscos associados à prática de jogos de azar.

O autor argumenta que *“A maioria dos apostadores em plataformas de apostas online, conhecidas como “bets”, pertence a famílias com renda mensal de até três salários mínimos, o que evidencia a vulnerabilidade econômica dos principais usuários desses serviços. Diversos países europeus, como o Reino Unido e a Espanha, já adotaram medidas restritivas à publicidade de apostas, limitando sua presença em uniformes, estádios e transmissões esportivas, notadamente com o objetivo de proteger o público infantojuvenil e resguardar a integridade das competições.”*. O autor complementa ainda que *“Diante do exposto, cabe à Câmara Municipal de Mogi Mirim o dever de deliberar sobre esta proposição, cuja finalidade precípua é proteger a saúde mental da população, assegurar a ética nas relações esportivas e garantir a integridade de programas públicos voltados ao esporte como instrumento de inclusão social, educação e cidadania.”*.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social recebendo Pareceres Favoráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



O projeto visa proibir no âmbito do município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online, e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 5º penalidades financeiras aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem a norma, com multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração. Os valores arrecadados serão destinados a campanhas de prevenção à ludopatia e promoção do esporte educativo.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não impõe obrigações diretas ao orçamento municipal, tampouco estabelece a criação de novas despesas fixas ou permanentes. As campanhas “autorizadas” de forma facultativa pelo projeto, podem ser executadas utilizando a estrutura já existente da rede pública

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 63/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - AJ7T-AWDZ-EW64-51KV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AJ7TAWDZEW6451KV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AJ7T-AWDZ-EW64-51KV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - AJ7T-AWDZ-EW64-51KV